



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TRE-RO N. 07/2024 (LEI 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI TRE-RO N. [0001040-52.2023.6.22.8000](#)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O TRE-RO E A ASSOCIAÇÃO DOS HAITIANOS EM PORTO VELHO - ASSHAPO PARA FINS DE ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE VIABILIZEM A EFETIVIDADE DO PROGRAMA “TRANSFORMAÇÃO”, QUE PREVÊ A INCLUSÃO DE RESERVAS DE VAGAS NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS E TERCEIRIZADOS, EM PROL DA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E DA INCLUSÃO SOCIAL NO MERCADO DE TRABALHO DE MULHERES INTEGRANTES DE GRUPOS VULNERÁVEIS.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA – TRE-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. ***2600/SSP-SP e do CPF n. ***.734.148-**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS HAITIANOS EM PORTO VELHO - ASSHAPO**, Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.673.002/0001-66, com sede na Rua Buenos Aires, n. 2250, bairro Embratel, em Porto Velho/RO, CEP: 76.820-132, Telefone(s): (69) 99966-4646 / (69) 98418-8457, E-mail(s): dieudusvalner93@gmail.com / dieugrandphilippe@gmail.com / charlotcj03@gmail.com, neste ato representado por **VALNER DIEUDUS**, haitiano, portador da Identidade RNM n. *** 789-*.CGPI/DIREX/DPF e do CPF n. ***.859.052-**(conforme Ata da Assembleia de formação da Associação, aprovação do Estatuto Social, etc.), ambos neste documento denominadas **PARTÍCIPES**, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos de cada um a colaboração para estabelecerem de comum interesse o presente ACORDO, mediante autorização constante na DECISÃO Nº 208 / 2024 -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PRES/GABPRES, de 20/08/2024 (evento [1219448](#)) e dados constantes na INFORMAÇÃO Nº 105 / 2024 - PRES/DG/ASSESUA, de 04/11/2024 (evento [1222021](#)), e consoante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto:

1. A cooperação entre os partícipes para o estabelecimento de ações conjuntas que viabilizem a efetividade do Programa “Transformação”, que prevê a inclusão de reservas de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados com o objetivo de fomentar a adoção de políticas afirmativas que possibilitem a redução das desigualdades e da inclusão social no mercado de trabalho de mulheres integrantes de grupos vulneráveis, em especial a mulher refugiada, observando-se que:

1.1. O Programa “Transformação” foi instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 497, de 14 de abril de 2023 e regulamento pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia por meio da Instrução Normativa TRE-RO n. 13/PRES/GABPRES, de 26 de dezembro de 2023 evento [1103446](#);

1.2. Entende-se como mulheres em condições de especial vulnerabilidade econômico-social:

- a) as vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;
- b) as trans e travestis;
- c) as migrantes e refugiadas;
- d) as em situação de rua;
- e) as egressas do sistema prisional;
- f) as indígenas, campesinas e quilombolas.

2. Para cumprimento e efetividade do programa mencionado no item 1, os contratos que envolvam prestação de serviços continuados e terceirizados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei n. 14.133/2021, reservarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres incluídas em condição de especial vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, aplicando-se aos contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores;

2.1. No mínimo metade do total de vagas reservadas deverão ser destinadas a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

- 2.2. Eventuais vagas remanescentes reservadas deverão ser destinadas a mulheres integrantes dos demais grupos indicados no item 1.2, levando-se em consideração as peculiaridades do estado de Rondônia;
- 2.3. As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;
- 2.4. O percentual mínimo deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
3. Não se caracteriza descumprimento do emprego de percentual mínimo previsto no item 2 deste acordo a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual;
 4. O partícipe deverá possibilitar que as empresas contratadas pelo TRE-RO tenham acesso a cadastros de mulheres em situação de vulnerabilidade que atendam aos requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade objeto do contrato, a fim de viabilizar a participação dessas mulheres no processo seletivo para a contratação da mão de obra que atuará nos contratos, consoante o disposto no item 2;
 - 4.1. O partícipe deverá obter autorização expressa das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho.
5. Os partícipes e as empresas contratadas pelo TRE-RO deverão manter a confidencialidade sobre os dados e as informações sigilosas, assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527/2011 (LIA) e da Lei n. 13.709/2018 (LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do acordo de cooperação (ou convênio), bem como do contrato de prestação de serviços terceirizados, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE TRE-RO

CLÁUSULA SEGUNDA - São obrigações do TRE-RO:

1. Fazer constar em seus editais de licitação e em documentos equivalentes, em caso de contratações diretas, a reserva de vagas mencionadas neste instrumento, quando aplicável;
2. Comunicar ao partícipe os dados da empresa contratada, com informações relativas ao processo de contratação, os quantitativos de postos de trabalho e as respectivas qualificações profissionais exigidas em edital para cada função, quando aplicável a reserva de vagas;
3. Comunicar à empresa contratada as informações do partícipe para a busca de acesso a cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade, a fim de viabilizar a participação dessas mulheres no processo seletivo para a contratação; e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

4. Realizar outras ações consideradas necessárias para o cumprimento deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPE ASSHAPO

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da ASSHAPO:

1. Fornecer à empresa contratada acesso ao cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade, a fim de viabilizar a participação dessas mulheres no processo seletivo para a contratação, pela empresa, de mão de obra vinculada ao contrato firmado com o TRE-RO, atendidos os requisitos de qualificação profissional exigidos em edital;

2. Emitir declaração ao TRE-RO em caso de indisponibilidade de mulheres em situação de vulnerabilidade com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual, sendo que:

2.1. A indisponibilidade pode ser total ou parcial em relação ao número resultante dos 5% de vagas reservadas.

3. Realizar outras ações consideradas necessárias para o cumprimento deste Acordo; e

4. Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023 (evento [1059129](#)), que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, sendo que, para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.

DA GRATUIDADE DESTE ACORDO E DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES AO TRE-RO

CLÁUSULA QUARTA - O presente instrumento apresenta natureza eminentemente voluntária e graciosa, não implicando em transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas desenvolvidas em razão deste instrumento são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - O TRE-RO está isento de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para com o partícipe deste instrumento, e para com terceiros, em relação a qualquer ação ou omissão praticada por esta última, direta ou indiretamente relacionada a este instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA SEXTA – Toda a divulgação, produção ou publicação de atividade no âmbito do presente Acordo deverá incluir, de forma expressa, referência aos partícipes, utilizando os seus logotipos, mencionando e explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação, bem como as normas de inclusão, sendo expressamente vedada a menção de nomes de pessoas ou agentes públicos específicos, sem favorecimento de qualquer servidor ou autoridade, em decorrência do princípio da impessoalidade.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da última assinatura dos partícipes no Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante lavratura de Termo Aditivo e mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência inicial.

Subcláusula única - O presente instrumento pode ser denunciado ou rescindido antes desse prazo, consoante previsto na Cláusula “DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO” deste instrumento.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Este Acordo poderá ser alterado, sendo que qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente Acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados mediante lavratura e assinatura de termo aditivo ou simples apostilamento a este instrumento, entrando em vigor a partir da data acordada pelos partícipes, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas deste instrumento.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer dos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação escrita e justificada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para tercei-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

ros, , assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão do presente Acordo será realizada pelo(a) titular da Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA, telefone(s): (69) 3211-2019, e-mail(s): assesua@tre-ro.jus.br , ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, e a fiscalização deste Acordo será realizada pelo(a) Chefe da Seção de Administração Predial - SEAP, telefone(s): (69) 3211-2258, e-mail(s): seap@tre-ro.jus.br ou por seu respectivo substituto, na sua ausência, competindo a todos esses as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2023 e demais normas aplicáveis.

Subcláusula única - A atuação ou a eventual omissão da Gestão e da Fiscalização do TRE-RO durante a execução deste instrumento não poderão ser invocadas para eximir o outro partícipe deste instrumento da responsabilidade pelo cumprimento deste Acordo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado com fundamento legal no art. 184 da Lei n. 14.133/2021 c/c art. 24, I c/c art. 25, ambos do Decreto Federal n. 11.531/2023, assim como com fundamento legal na Resolução CNJ n. 497/2023 e na Instrução Normativa TRE-RO n. 13/2023, e, aplicam-se aos casos omissos, no que couber, as demais disposições da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil brasileiro).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste Acordo serão preferencialmente resolvidos de comum acordo pelos partícipes signatários.

DA PUBLICAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O TRE-RO providenciará a publicação resumida do presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia (DJE), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio eletrônico oficial, na forma dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021 e, na impossibilidade de publicação no PNCP, publicará no Diário Oficial da União (DOU), para fins de sua validade e eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, o Foro legal para solucionar as questões resultantes da aplicação deste instrumento ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem em concordância, lavrou-se o presente instrumento, que, após lido e achado conforme pelas partes, foi assinado por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO.

Porto Velho/RO. Documento datado e assinado eletronicamente.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS Pelo TRE-RO	VALNER DIEUDUS Pela ASSOCIAÇÃO DOS HAITIANOS EM PORTO VELHO - ASSHAPO
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos, Presidente**, em 19/11/2024, às 16:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALNER DIEUDUS, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1285159** e o código CRC **7130330D**.